

**PORTARIA N° 3975/2015**

**O EXCELENTÍSSIMO SENHOR ALFREDO RICARDO DE HOLANDA CAVALCANTE MACHADO, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 20 c/c o art. 26, inciso XII, c/c o art. 193, da Lei 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará, e

**CONSIDERANDO** o pedido de desligamento de estágio por parte de **José Cleófilo Rodrigues Melo Filho**, datado de 13/07/2015, estagiário do Ministério Público do Estado do Ceará, acadêmico do curso de **Direito**.

**RESOLVE** revogar o termo de compromisso de estágio subscrito pelo mencionado estagiário com efeito a partir de **13/07/2015**.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, 13 de julho de 2015.

**Alfredo RICARDO de Holanda Cavalcante MACHADO**  
Procurador-Geral de Justiça

**RESOLUÇÃO N° 024/2015-OECPJ.**

**Disciplina a atuação do Ministério Público do Estado do Ceará no controle externo da atividade policial civil, função constitucional prevista no artigo 129, VII, da Constituição da República, art. 130, VI, da Constituição do Estado do Ceará, e nos arts. 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Estadual n° 09/98, de 23 de julho de 1998.**

**O ÓRGÃO ESPECIAL DO Colégio de Procuradores de justiça**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 31, II, alínea "d" da Lei Complementar Estadual n° 72, de 12 de dezembro de 2008;

**CONSIDERANDO** que o artigo 127, *caput*, e artigo 129, incisos I, II e VII, da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** que o art. 129, VII, da Constituição da República, o art. 130, VI, da Constituição do Estado do Ceará, os arts. 115 e 116, da Lei Complementar n.º 72, de 12 de dezembro de 2008, e os artigos 1º, 2º e 3º da Lei Complementar Estadual n° 09/98, de 23 de julho de 1998, atribuem ao Ministério Público o exercício do controle externo da atividade policial;

**CONSIDERANDO** que o controle externo da atividade policial deve primar pela integração entre as funções do Ministério Público e das Polícias, e objetivar a prevenção e correção de irregularidades, o aperfeiçoamento e celeridade da persecução penal e o estrito respeito aos direitos e garantias fundamentais dos indivíduos;

**CONSIDERANDO** que o controle externo da atividade policial deve ser exercido não apenas de forma difusa, por todos os membros do Ministério Público com atribuição criminal, mas, também, na modalidade concentrada, por "membros com atribuições específicas para o controle externo da atividade policial, conforme disciplinado no âmbito de cada Ministério Público" (art. 3º, inciso II, da Res. n.º 20/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público);

**CONSIDERANDO** o disposto na Resolução CNMP n° 20, de 28 de maio de 2007, alterada pela **Resolução n° 65, de 26 de janeiro de 2011 e pela Resolução n° 98, de 20 de Junho de 2013**, que prescreve a expedição de atos próprios sobre o controle externo da atividade policial no âmbito de cada unidade do Ministério Público Brasileiro, bem como pela Resolução n° 113/2014, que acrescenta o parágrafo único ao artigo 3º da Resolução n° 20/2007.

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º.** O controle externo da atividade policial pelo Ministério Público tem como objetivo verificar e assegurar a legalidade, a regularidade, a eficiência e a adequação dos procedimentos desenvolvidos na realização das atividades da Polícia Civil e Perícia Forense, bem como a integração das funções do Ministério Público e dos citados órgãos da segurança pública, voltada para a persecução penal e para o interesse público.

**Parágrafo único.** Para esse fim, em sua atividade de controle externo, o Ministério Público atentarà, especialmente, para:

I – o respeito aos direitos fundamentais da pessoa humana assegurados na Constituição da República e na legislação infraconstitucional;

II – a prevenção da criminalidade;

III – a finalidade, a celeridade, o aperfeiçoamento, a legalidade, eficiência e a indisponibilidade da primeira fase da persecução penal;

IV – a prevenção ou a correção de irregularidades, ilegalidades ou abuso de poder relacionadas à atividade policial;

V – a competência dos órgãos incumbidos da segurança pública;

VI – a busca da superação de falhas na produção da prova, inclusive técnica, para fins de investigação criminal;

VII – a probidade administrativa da atividade policial.

**Art. 2º.** Estão sujeitos ao controle externo do Ministério Público do Estado do Ceará, na forma do art. 129, VII da Constituição da República, da legislação em vigor e da presente Resolução, a Polícia Civil, a Perícia Forense, bem como as polícias legislativas ou qualquer outro órgão ou instituição civil, ao qual seja atribuída parcela de poder de polícia, relacionada com a segurança pública e persecução criminal.

**Art. 3º.** O controle externo da atividade policial será exercido:

I – **NA FORMA DE CONTROLE DIFUSO:** por todos os membros do Ministério Público com atribuição na área criminal, quando do exame dos procedimentos (inquéritos, Termos Circunstanciados de Ocorrência – TCOs, representações, medidas cautelares, etc.) que lhes forem distribuídos;

II – **NA FORMA DE CONTROLE CONCENTRADO:** pelos membros com atribuições específicas para o controle externo da atividade policial na forma seguinte:

a) **Na comarca de Fortaleza:** as atribuições a que se refere este ato normativo serão exercidas pelos Promotores de Justiça com atuação nas Promotorias Criminais, Júri, Juizados Especiais, Juizados da Infância e da Juventude, Delitos sobre Tráfico e Uso de Substâncias Entorpecentes, Delitos de Trânsito, Execuções Fiscais e de Crimes Contra a Ordem Tributária, Juizados de

Violência Doméstica e Auxiliares que estejam vinculadas, de alguma forma, à área criminal; de tal sorte que todas as unidades da **Perícia Forense do Estado do Ceará – PEFOCE**, todas as delegacias de polícia (distritais e especializadas), divisões (homicídios, anti-sequestro, entorpecentes etc.), grupos e demais órgãos em que, observada a estrutura da polícia judiciária, tramitem procedimentos policiais (inquéritos policiais e TCOs), e unidades da Polícia Militar, sejam diretamente fiscalizadas nas suas atividades de perícia, polícia judiciária, organizando-se, para tal, uma escala anual de visitas regulares, a ser elaborada pelo **CAOCRIM**, mediante consulta prévia, via e-mail, aos Promotores de Justiça e encaminhada ao Procurador-Geral de Justiça, que fará a designação por portaria;

**b) Na comarca de Caucaia:** as atribuições a que se refere este ato normativo ficam afetas às 1ª, 4ª, 6ª, 9ª e 10ª Promotorias de Justiça e a Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal, de forma que a **1ª Promotoria de Justiça** fica responsável pela Delegacia do **18º Distrito Policial**; a **4ª Promotoria de Justiça** fica responsável pelo **22º Distrito Policial**; a **6ª Promotoria de Justiça** fica responsável pela **Delegacia de Defesa da Mulher**; a **9ª Promotoria de Justiça** fica responsável pelo **31º Distrito Policial**, a **10ª Promotoria de Justiça** fica responsável pelo **23º Distrito Policial** e a **Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal** fica responsável pela **Delegacia Metropolitana de Caucaia**.

**c) Na comarca de Sobral:** as atribuições a que se refere este ato normativo ficam afetas às 1ª, 4ª e 6ª Promotorias de Justiça e à Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal, de forma que a **1ª Promotoria de Justiça** fica responsável pela **Delegacia Municipal de Sobral**; a **4ª Promotoria de Justiça** fica responsável pela **Delegacia Regional de Sobral**; a **6ª Promotoria de Justiça Criminal** fica responsável pela **Delegacia de Defesa da Mulher** e a **Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal** fica responsável pela unidade da **Perícia Forense do Ceará – PEFOCE**;

**d) Na comarca de Juazeiro do Norte:** as atribuições a que se refere este ato normativo ficam afetas à 6ª Promotoria de Justiça, à Promotoria do Júri, à Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal e à Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, de forma que a **Promotoria do Júri** e a **Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal** ficam responsáveis pela **Delegacia Regional de Juazeiro do Norte** e pelo seu **Núcleo de Homicídios**; a 6ª Promotoria de Justiça fica responsável pela unidade da **Perícia Forense do Ceará – PEFOCE** em Juazeiro do Norte e pelo **Núcleo de Roubos e Furtos da Delegacia Regional de Juazeiro do Norte** e a **Promotoria de Justiça de Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher** fica responsável pela **Delegacia de Defesa da Mulher**;

**e) Na comarca de Maracanaú:** as atribuições a que se refere esta Resolução ficam afetas às 1ª, 5ª, 6ª Promotorias de Justiça e à Promotoria de Justiça do Juizado Especial Cível e Criminal, de forma que a **1ª Promotoria de Justiça** fica responsável pela Delegacia do **14º Distrito Policial**; a **5ª Promotoria de Justiça** fica responsável pelo **21º e 28º Distritos Policiais**; a **6ª Promotoria de Justiça** fica responsável pela **Delegacia do 29º Distrito Policial** e pela **Delegacia de Defesa da Mulher**; a **Promotoria do Juizado Especial Cível e Criminal** fica responsável pela **Delegacia Metropolitana de Maracanaú**;

f) Nas Comarcas de entrância inicial do interior em que haja apenas uma Promotoria de Justiça, o controle externo da atividade policial civil será exercido pelo respectivo Promotor de Justiça.

g) Nas demais Comarcas do interior onde houver mais de um Promotor de Justiça com atribuição na área criminal, o exercício do controle externo da atividade policial será afeto à 1ª Promotoria de Justiça e, naquelas em que existirem Delegacias de Defesa da Mulher, o controle externo desta ficará a cargo da Promotoria de Justiça Especializada na matéria.

**Art. 4º.** Nas Comarcas onde não houver delegacia de polícia e que, por isso, a investigação de crimes esteja a cargo de delegacia regional, o Promotor de Justiça deverá efetivar o controle difuso dos inquéritos que estejam afetos as suas atribuições, ficando o controle concentrado a cargo do Promotor de Justiça com atribuições na comarca sede da Delegacia Regional, nos termos deste Provimento.

**Art. 5º.** O controle externo da atividade policial será exercido pelos Promotores de Justiça e materializado por meio de procedimentos judiciais e extrajudiciais, competindo-lhes, em especial:

**I** – realizar visitas ordinárias periódicas e, quando necessárias, a qualquer tempo, visitas extraordinárias, em repartições policiais e as respectivas carceragens, e órgãos de perícia forense existentes em sua área de atribuição;

**II** – ter acesso e examinar, em quaisquer dos órgãos referidos no inciso anterior, autos de inquérito policial, autos de prisão em flagrante, laudos periciais, ainda que provisórios, incluindo documentos e objetos sujeitos à perícia ou qualquer outro expediente ou documento de natureza persecutória penal, ainda que conclusos à autoridade, deles podendo extrair cópia ou tomar apontamentos, fiscalizando seu andamento e regularidade, guardando, quanto ao conteúdo de documentos, o sigilo legal ou judicial, que lhes sejam atribuídos ou quando necessário à salvaguarda do procedimento investigatório;

**III** – fiscalizar a destinação de armas, valores, drogas ilícitas, veículos e outros objetos apreendidos;

**IV** – fiscalizar o cumprimento dos mandados de prisão, das requisições e demais medidas determinadas pelo Ministério Público e pelo Poder Judiciário, inclusive no que se refere aos prazos;

**V** – verificar os registros dos boletins de ocorrência ou sindicâncias que não geraram instauração de Inquérito Policial ou Termo Circunstanciado de Ocorrência e a motivação do despacho da autoridade policial que deixou de instaurá-los, devendo requisitar a instauração do inquérito nas hipóteses cabíveis;

**VI** – requisitar informações, a serem prestadas pela autoridade, acerca de inquéritos policiais e termos circunstanciados de ocorrência não concluídos no prazo legal, bem assim requisitar sua imediata remessa ao Ministério Público ou Poder Judiciário, no estado em que se encontre;

**VII** – Comunicar à autoridade responsável pela repartição civil e, se for o caso, à Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário – CGD, para as devidas providências, no caso de constatação de irregularidades no trato de questões relativas às atividades-meio e fim da repartição civil ou da PEFOCE, que importem falta funcional ou disciplinar;

**VIII** – requisitar, caso necessário, a prestação de auxílio ou colaboração da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário, para fins de cumprimento do controle externo;

**IX** – fiscalizar o cumprimento das medidas de quebra de sigilo de comunicações, na forma da lei, inclusive através do órgão responsável pela execução da medida;

**X** – acompanhar, quando julgar necessário ou quando houver determinação do Procurador-Geral de Justiça a condução de investigação policial;

**XI** – expedir recomendações visando à melhoria dos serviços policiais, bem como o respeito aos interesses, direitos e bens cuja defesa seja de responsabilidade do Ministério Público, fixando prazo razoável para a adoção das providências cabíveis, remetendo cópia digital ao **CAOCRIM**, em prazo não superior a 10 (dez) dias contados de sua expedição;

**§ 1º.** Incumbe ainda aos Órgãos do Ministério Público, havendo fundada necessidade e conveniência, sempre que possível, instaurar Procedimento de Investigação Criminal – PIC, referente a ilícito penal ocorrido no exercício da atividade policial.

**§ 2º.** O Ministério Público poderá instaurar procedimento administrativo visando sanar as deficiências ou irregularidades detectadas no exercício do controle externo da atividade policial, bem como apurar as responsabilidades decorrentes do

descumprimento injustificado das requisições pertinentes.

§ 3º. Constatado no exercício do controle externo da atividade policial fato com repercussão na área cível e, desde que não possua o órgão do Ministério Público encarregado desse controle atribuição para a instauração de inquérito civil público ou ajuizamento de ação civil por improbidade administrativa, incumbe ao mesmo encaminhar cópias dos documentos ou peças de que dispõe ao órgão da instituição com a referida atribuição.

§ 4º. Se, em virtude do controle externo, for oferecida denúncia ou proposta ação civil pública por ato de improbidade contra policial civil ou militar, o órgão do Ministério Público deverá providenciar a extração de peças e enviar à autoridade administrativa competente para as providências cabíveis.

§ 5º. Ao propor ação civil pública ou ação criminal contra agente dos Órgãos de Segurança Pública, o Membro do Ministério Público deverá enviar, em prazo não superior a 10 (dez) dias, a contar do ajuizamento da ação, cópia digital (via e-mail) da ação ao CAOCRIM.

## CAPÍTULO II

### DAS VISITAS ÀS REPARTIÇÕES POLICIAIS, CIVIS E AOS ÓRGÃOS DA PERÍCIA FORENSE

Art. 6º. O membro do Ministério Público efetuará visitas ordinárias semestrais às repartições policiais civis e aos órgãos da perícia forense, assegurando-lhe:

I – ter livre ingresso em estabelecimentos ou unidades policiais, civis, órgãos periciais, bem como casas prisionais, cadeias públicas ou quaisquer outros estabelecimentos onde se encontrem pessoas custodiadas, detidas ou presas, a qualquer título, sem prejuízo das atribuições previstas na Lei de Execução Penal que forem afetas a outros membros do Ministério Público;

II – ter acesso a quaisquer documentos, informatizados ou não, relativos à atividade-fim policial civil e da Perícia Forense, desempenhadas por outros órgãos, em especial:

- a) ao registro de mandados de prisão;
- b) ao registro de fianças;
- c) ao registro de armas, valores, drogas ilícitas, veículos e outros objetos apreendidos;
- d) ao registro de ocorrências policiais, representações de ofendidos e *notitia criminis*;
- e) ao registro de inquéritos policiais;
- f) ao registro de termos circunstanciados;
- g) ao registro de cartas precatórias;
- h) ao registro de diligências requisitadas pelo Ministério Público ou pela autoridade judicial;
- i) aos registros e guias de encaminhamento de documentos ou objetos à perícia;
- j) aos registros de autorizações judiciais para quebra de sigilo fiscal, bancário e de comunicações;
- k) aos relatórios e soluções de sindicâncias findas.

III - requisitar à autoridade competente a instauração de inquérito policial ou inquérito policial militar relacionado a fato ilícito ocorrido no exercício da atividade policial, ressalvada a hipótese em que os elementos colhidos sejam suficientes ao ajuizamento de ação penal;

IV - requisitar informações, a serem prestadas pela autoridade, acerca de inquérito policial não concluído no prazo legal, bem assim requisitar sua imediata remessa ao Ministério Público ou Poder Judiciário, no estado em que se encontre;

V - receber representação ou petição de qualquer pessoa ou entidade, por desrespeito aos direitos assegurados na Constituição Federal e nas leis, relacionados com o exercício da atividade policial;

VI - ter acesso ao preso, em qualquer momento;

§ 1º. As visitas ordinárias semestrais às repartições policiais civis devem ser feitas em um período de 60 (sessenta) dias, nos meses de abril ou maio e outubro ou novembro, de forma que os dados a serem coletados terão como base os seis meses anteriores ao início do período da visita.

§ 2º. A autoridade diretora ou chefe da repartição policial deverá, salvo se tal medida trouxer prejuízo à ação ministerial, ser previamente notificada da data ou período da visita, bem como dos procedimentos e ações que serão efetivados, com vistas a disponibilizar e organizar a documentação a ser averiguada.

§ 3º. O controle externo não abrange a atividade policial de caráter administrativo em seus aspectos funcionais ou disciplinares, sujeita à fiscalização hierárquica e ao poder correicional por parte da Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário.

Art. 7º. Nas visitas de que trata o artigo 5º, inciso I, desta Resolução, o órgão do Ministério Público lavrará relatório respectivo até o 5º (quinto) dia útil, consignando todas as constatações e ocorrências, bem como eventuais deficiências, irregularidades ou ilegalidades e as medidas requisitadas para saná-las, devendo manter, na promotoria ou procuradoria, cópia em arquivo específico.

§ 1º. No prazo de 05 (cinco) dias após a lavratura da ata, mediante expediente específico, em sendo necessário, o órgão de execução que houver realizado a inspeção dará ciência à autoridade inspecionada do resultado final da inspeção, anunciando para seu conhecimento as medidas que deverão ser por ela adotadas ou aquelas que já foram efetivadas para correção das irregularidades constatadas.

§ 2º. O relatório será elaborado mediante o preenchimento de formulário aprovado pelo CNMP por meio da Comissão do Sistema Prisional, Controle Externo da Atividade Policial e Segurança Pública e integrará o anexo desta Resolução.

§ 3º. O relatório deve ser enviado à Corregedoria Geral do Ministério Público com cópia ao CAOCRIM até o dia 05 do mês seguinte à visita, indicando as providências tomadas para a promoção do adequado funcionamento da unidade visitada, sejam judiciais ou administrativas.

§ 4º. A Corregedoria Geral do Ministério Público deverá inserir os dados constantes dos relatórios em sistema informatizado a ser criado pela Secretaria de Tecnologia da Informação do Conselho Nacional do Ministério Público, no prazo de 30 (trinta) dias após as suas apresentações.

## CAPÍTULO III

### DAS MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E JUDICIAIS

Art. 8º. O procedimento investigatório criminal instaurado em decorrência da atividade de controle externo ficará a cargo do Promotor de Justiça que detenha a atribuição para o exercício do controle externo, devendo, após sua conclusão, encaminhar as peças de que dispõe ao órgão da Instituição com atribuição para oferecimento da denúncia ou promoção de arquivamento.

Art. 9º. Toda peça de informação encaminhada ao Ministério Público noticiando ilegalidade ou abuso de poder praticado por agente no exercício de atividade policial judiciária, ou em razão dela, será distribuída entre os Promotores de Justiça que detenham a atribuição para apreciá-la.

Art. 10. O Procurador-Geral de Justiça, em razão da necessidade ou conveniência, e desde que o caso requeira, poderá instituir Grupo Especial de Atuação para o exercício do controle externo da atividade policial, disciplinado neste ato, com

atribuição para instauração de Procedimento de Investigação Criminal (PIC) e/ou inquérito civil contra civis e/ou policiais civis e integrantes da Perícia Forense da Capital, na área metropolitana e do interior do Estado.

#### CAPÍTULO IV

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 12.** Em relação às inspeções a serem efetivadas nas unidades penitenciárias do Estado, deve ser observado o que dispõem as Resoluções CNMP nº 56/2010 e 120/2015, inclusive no que pertine ao modelo de relatório a ser elaborado.

**Art. 13.** Revogam-se as disposições em contrário, notadamente a Resolução n.º 004/2013-CPJ.

**Art. 14.** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

#### PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE.

Sala das Sessões do Colégio de Procuradores de Justiça do Ministério Público do Estado do Ceará, em 24 de junho de 2015.

**Alfredo Ricardo de Holanda Cavalcante Machado**  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Ceará

**Francisca Idelária Pinheiro Linhares**  
Procuradora de Justiça

**Rosemary de Almeida Brasileiro**  
Procuradora de Justiça

**José Maurício Carneiro**  
Procurador de Justiça

**José Valdô Silva**  
Procurador de Justiça

**Francisco Gadelha da Silveira**  
Procurador de Justiça

**Vera Lúcia de Carvalho Brandão**  
Procuradora de Justiça

**Zélia Maria de Moraes Rocha**  
Procuradora de Justiça

**Sheila Cavalcante Pitombeira**  
Procuradora de Justiça

**Maria Neves Feitosa Campos**  
Procuradora de Justiça

**Marcos Tibério Castelo Aires**  
Procurador de Justiça e Corregedor-Geral do Ministério Público

**Luiz Eduardo dos Santos**  
Procurador de Justiça

**Roza Lina do Nascimento Maia**  
Procuradora de Justiça

**Maria José Marinho da Fonseca**  
Procuradora de Justiça

**Ednéa Teixeira Magalhães**  
Procuradora de Justiça

**Maria Acácia Moreira**  
Procuradora de Justiça

**Fátima Diana Rocha Cavalcante**  
Procurador de Justiça

**Vera Maria Fernandes Ferraz**  
Procuradora de Justiça

**Loraine Jacob Molina**  
Procuradora de Justiça

**Ângela Maria Góis do Amaral Albuquerque Leite**  
Procuradora de Justiça/ Relatora

#### RESOLUÇÃO Nº 025/2015/OECPJ

Disciplina a atuação do Ministério Público do Estado do Ceará no controle externo da atividade policial militar, função